



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 69/2018 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 38/2018 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS EM NYLON MARÍTIMO, DO PAÍS, ESTADO E MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela Chefe de Gabinete, em caráter interino, a Srta. VANUBIA DE CÁSSIA OLIVEIRA, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.617.889-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 066.713.999-05, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **L. BAKES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Geribone, nº 268 - Centro, CEP: 99.360-000, na cidade de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 22.639.468/0001-63, neste ato, representada por sua titular, a Srta. LUANA BACKES, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3089236545/SJS-RS e inscrita no CPF/MF nº 011.574.550-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa por Limite nº 38/2018 (PMRC), ratificada em 23 de abril de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de bandeiras oficiais em nylon marítimo, do País, Estado e Município, conforme Dispensa por Limite nº 38/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APR	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	Conjunto composto de 3 bandeiras em nylon marítimo, impermeável, trançado com fios de altíssima qualidade, com bordagens e aplicações em alto relevo, ilhoses de metal, uso externo/interno, tamanho 2 panos (0,90x1,28m), sendo país, estado e município (Brasil, Paraná, Ribeirão Claro)	BANDERSU L	CONJUNTO	05	1.065,00	5.325,00
02	Conjunto de bandeiras em nylon marítimo, impermeável, trançado com fios de altíssima qualidade, com bordagens e aplicações em alto relevo, ilhoses de metal, uso externo/interno, tamanho 2,5 panos (1,12x1,60m), sendo país, estado e município. (Brasil, Paraná, Ribeirão Claro)	BANDERSU L	CONJUNTO	01	1.365,00	1.365,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>6.690,00</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa por Limite nº 38/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais)**.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os objetos desta licitação deverão ser entregues de maneira integral, de acordo com a necessidade do Governo Municipal em até 20 (vinte) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à

*bb.*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 69/2018 (PMRC)**

**DISPENSA POR LIMITE Nº 38/2018 (PMRC)**

Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja de 27 de abril de 2018 a 26 de junho de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa por Limite nº 38/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.50.00	1372	000	Recursos Ordinários (Livres)	Bandeiras, fâmulas e insígnias

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de acordo com a necessidade do Governo Municipal em até 20 (vinte) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e

lob.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 69/2018 (PMRC)**

**DISPENSA POR LIMITE Nº 38/2018 (PMRC)**

seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

lob.

to



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 69/2018 (PMRC)**

**DISPENSA POR LIMITE Nº 38/2018 (PMRC)**

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr. *DIEGO MAMEDE VARGAS*, Chefe de Gabinete, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todos os documentos do processamento da Dispensa por Limite nº 35/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos

lcb.

lcb.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 69/2018 (PMRC)**

**DISPENSA POR LIMITE Nº 38/2018 (PMRC)**

em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

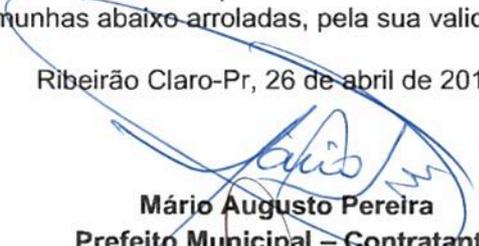
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

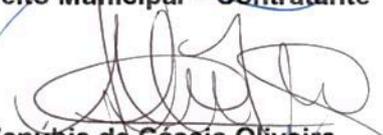
**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

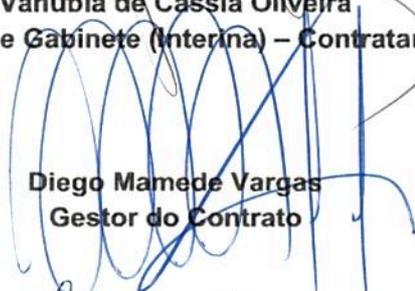
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

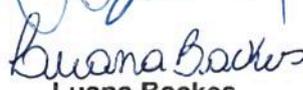
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 26 de abril de 2018.

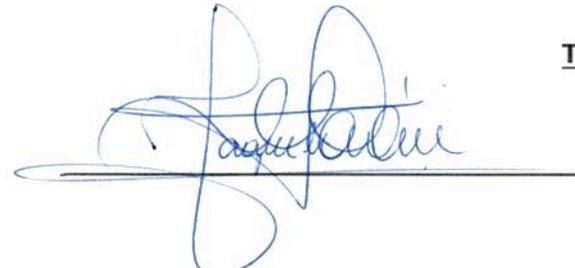
  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

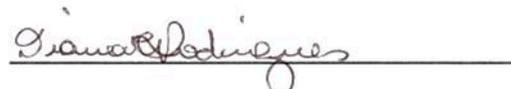
  
**Vanúbia de Cássia Oliveira**  
**Chefe de Gabinete (Interina) – Contratante**

  
**Diego Mamede Vargas**  
**Gestor do Contrato**

  
**Luana Backes**  
**L. Bakes - Contratada**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



(51) 99996 1577  
(51) 98554 7222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2018 – (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 38/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** L. BACKES - ME - **CNPJ/MF:** 22.639.468/0001-63

**OBJETO:** Aquisição de bandeiras oficiais em nylon marítimo, do País, Estado e Município.

**VALOR:** R\$ 6.690,00 (Seis mil seiscentos e noventa reais).

**VIGÊNCIA:** 27 de abril de 2018 a 26 de junho de 2018.

Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

# Prefeito atende solicitação de alunos da Escola Jovira e autoriza a aquisição de gibis para escolas municipais

O prefeito de Ribeirão Claro, Mario Augusto Pereira, autorizou a aquisição de Gibis para todas as escolas municipais da Rede Pública Municipal. A solicitação foi feita inicialmente por alunos do 5º Ano da Escola Municipal Jovira Conti Nêia, em projeto coordenado pela professora Sebastiana Moura. Os estudantes e a professora estiveram na última segunda-feira (23) na prefeitura, acompanhados pela Secretária de Educação e Cultura, Ana Maria Molini, a diretora Maria Cristina da Silva Nêia, a supervisora Analice Apareci-

da Cristina da Silva de Paula e foram recebidos no gabinete pelo prefeito Mario Augusto Pereira.

Um dos alunos leu a solicitação ao prefeito em forma de cordel, pedindo que o município comprasse os gibis para a Escola Jovira Conti Nêia. O prefeito respondeu em forma de trova, se comprometendo a atender o pedido. Durante a reunião realizada no gabinete, Mario elogiou a iniciativa e revelou que a aquisição beneficiará não somente a escola, mas todos os estabelecimentos



de ensino da Rede Pública Municipal. De acordo com a diretora Maria Cristina da Silva Nêia, os alunos fizeram uma pesquisa de

campo junto à comunidade para identificar os hábitos de leitura e as preferências dos entrevistados. "Após a pesquisa, os alunos retornaram para a escola e fizeram um estudo sobre os dados em sala de aula, que virou um gráfico", explicou. "A ação faz parte da Pareceria Votorantim pela Educação (PVE)", completou.

Segundo a secretária de Educação, Ana Maria Molini, a literatura será de grande valia para o desenvolvimento dos alunos. "O gibi é importante para incentivar a leitura e mostrar a diferença entre a linguagem comum e a norma culta", afirmou.

O prefeito Mario Pereira destacou o papel da leitura para expandir o conhecimento e a visão de mundo dos estudantes. "O objetivo é criar o hábito de leitura para depois

migrar para outros gêneros literários", esclareceu. "A leitura é muito importante para vocês conhecerem novos lugares e outras culturas", finalizou. Da assessoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2018 – (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 38/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA:** L. BACKES - ME - CNPJ/MF: 22.639.468/0001-63

**OBJETO:** Aquisição de bandeiras oficiais em nylon marítimo, do País, Estado e Município.  
**VALOR:** R\$ 6.690,00 (Seis mil seiscentos e noventa reais).  
**VIGÊNCIA:** 27 de abril de 2018 a 26 de junho de 2018.  
Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2018 – (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 36/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA:** JOSUE RODRIGUES DE LIMA 85144088953 - CNPJ/MF: 27.475.173/0001-12

**OBJETO:** Aquisição de tapetes capachos personalizados em fibra de vinil emborrachado.  
**VALOR:** R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais).  
**VIGÊNCIA:** 27 de abril de 2018 a 25 de junho de 2018.  
Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2018 – (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 37/2018 (PMRC)**

**LOCATÁRIA:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
**LOCADOR:** HEITOR PAULO UTRINI - CPF/MF: 161.620.997-68

**OBJETO:** A locação de imóvel urbano localizado à Rua Coronel José Botelho nº 762, Centro, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
**VALOR:** R\$ 18.648,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta e oito reais).  
**VIGÊNCIA:** 27 de abril de 2018 a 26 de abril de 2019.  
Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 09.268.008/0001-08  
**CONTRATADO:** BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA  
**CNPJ/MF:** 18.093.163/0001-21

**OBJETO:** A possível aquisição de um veículo 0KM, ambulância, tipo A, para simples remoção, ano 2017/2018, através da Secretaria Municipal de Saúde.  
**VIGÊNCIA:** 17 de maio de 2018 a 31 de maio de 2018.  
Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2016 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2016 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADO:** PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA  
**CNPJ/MF:** 08.374.053/0001-84

**OBJETO:** A possível aquisição de equipamentos esportivos, sendo provenientes de Academia da Terceira Idade – ATI e Academia da Primeira Idade – API, para serem instalados em locais públicos, como praças públicas, entre outros locais do município, nos termos do Convênio nº 826663/2016 – ME / CAIXA – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos, com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro.  
**VIGÊNCIA:** 16 de Maio de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.  
Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2016 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2016 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADO:** TUBFIT EIRELI  
**CNPJ/MF:** 15.279.692/0001-26

**OBJETO:** A possível aquisição de equipamentos esportivos, sendo provenientes de Academia da Terceira Idade – ATI e Academia da Primeira Idade – API, para serem instalados em locais públicos, como praças públicas, entre outros locais do município, nos termos do Convênio nº 826663/2016 – ME / CAIXA – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos, com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro.  
**VIGÊNCIA:** 16 de Maio de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.  
Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2018 – (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADO:** RICARDO GOMES DE SOUZA - ME  
**CNPJ/MF:** 18.035.081/0001-20

**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada em construção civil para construção de alambrado – incluindo fornecimento de materiais – em torno da quadra poliesportiva da Escola Municipal do Campo João Teodoro da Silva.  
**VALOR:** R\$ 4.639,46 (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).  
Ribeirão Claro, 26 de abril de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal